

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Lei



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

LEI N° 727, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação da cavalgada e práticas congêneres como atividades desportivas e culturais no Município de Teodoro Sampaio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei reconhece a cavalgada, a argolinha, a apartação, a prova de velocidade, o rodeio e a prova de laço, bem como as respectivas expressões artísticas e esportivas, como manifestações culturais municipais, elevam essas atividades à condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural brasileiro e dispõe sobre as modalidades esportivas equestres tradicionais e sobre a proteção ao bem-estar animal.

Art. 2º A cavalgada, a argolinha, a apartação, a prova de velocidade, o rodeio e a prova de laço, bem como as respectivas expressões artísticas e esportivas, são reconhecidos como manifestações culturais nacionais e elevados à condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural municipal, enquanto atividades intrinsecamente ligadas à vida, à identidade, à ação e à memória de grupos formadores da sociedade teodorensa.

Art. 3º São considerados para os efeitos desta Lei as apresentações folclóricas e de músicas de raiz.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, considera-se cavalgada, a manifestação cultural em forma de passeio, realizada por grupos de cavaleiros e/ou amazonas, entre crianças e idosos.

§ 1º A cavalgada pode ser realizada por motivos religiosos, cívicos, diversão, esporte ou associação de duas ou mais dessas atividades.

§ 2º Para realização do evento em logradouro público, serão necessários:

I - Comunicado formal ao Chefe do Poder Executivo, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência a realização do evento. Sendo uma cavalgada, especificará no documento, trajeto a ser realizado e estimativa de público;

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

II - Comunicado formal a Polícia Militar, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência a realização do evento;

III - Comunicado formal a Secretaria Municipal de Saúde, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência a realização do evento.

Art. 5º Fica obrigado aos organizadores, adotar medidas de proteção à saúde e à integridade física do público, dos vaqueiros e dos animais.

Parágrafo único. O transporte, o trato, o manejo e a montaria do animal utilizado devem ser feitos de forma adequada para não prejudicar a saúde do mesmo.

Art. 6º Ficam isentos do pagamento de Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos - TLP, todas as atividades previstas nesta Lei, com caráter filantrópico, instrutivo, cultural, artístico, recreativo, dentre outros, sem fins lucrativos.

§ 1º Para ter direito a isenção da taxa de Alvará, os interessados, conforme dispõe o *caput*, deverão apresentar requerimento de solicitação de isenção ao setor competente da administração municipal.

§ 2º As isenções concedidas nos termos desta Lei poderão ser revogadas a qualquer tempo e de ofício, se comprovado que o interessado não satisfazia as condições ou deixou de cumprir os requisitos estabelecidos para a concessão do benefício.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Teodoro Sampaio-BA, 8 de dezembro de 2023.

JOSÉ ALVES DA CRUZ

Prefeito Municipal